

DO EUROCENTRISMO À OCIDENTALIZAÇÃO: ITINERÁRIOS DA ESTRUTURA SÓCIO-JURÍDICA LATINO-AMERICANA DE EXCLUSÃO DO OUTRO

THE EUROCENTRISM OF WESTERNIZATION: ITINERARIES OF SOCIO- LEGAL FRAMEWORK LATIN AMERICAN EXCLUSION OF THE OTHER

CÍCERO KRUPP DA LUZ¹

RESUMO

O tema central do presente ensaio é problematizar a formação e concepção sócio-jurídica do sujeito excluído, num processo de anulação do *outro*. Nesses termos, a modernidade deixa de ser universal para encorpar aspectos do eurocentrismo, e a globalização é observada sob o olhar crítico da ocidentalização de direitos e costumes. Para tanto, são desenvolvidos argumentos sobre o processo relativo à formação do sujeito latino-americano com a transformação imposta pela Europa. Atualmente, a globalização manifesta-se com novas formas de imposição do *outro* por todo ocidente com a fórmula social vinculada a produtos para exportação, redefinindo novamente a identidade do sujeito. As tentativas jurídicas relacionadas com a inclusão do *outro* através da alteridade e cosmopolitanismo apontam um possível caminho a seguir.

PALAVRAS-CHAVE: SUJEITO, EXCLUSÃO, EUROPA, AMÉRICA LATINA, GLOBALIZAÇÃO.

¹ Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Público pela UNISINOS. Professor do Mestrado em Direito Constitucional e Democracia e da Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Coordenador do Grupo de Pesquisa do CNPq “Direito Internacional, Constituição e Suspensão de Direitos”. São Paulo/SP – Rua Pamplona, 1557 Apto 1708 – CEP 01405-003 – Telefone (11) 3266.5423. E-mail ciceroluz@gmail.com

ABSTRACT

The central theme of this essay is to discuss the formation and socio-legal conception of the excluded subject, an exclusion process on the *other*. In these terms, modernity is no longer universal to embrace aspects of eurocentrism, and the globalization is observed under the critical eye of Westernization rights and customs. To that end, the essay's arguments are developed to demonstrate the formation of the Latin American subject with the transformation imposed by Europe. Currently, globalization is manifested by new forms of imposition of the *other* throughout the West with the social formula linked to products for export, redefining the identity of the subject again. Legal attempts related to the inclusion of the other through the otherness and cosmopolitanism pointed to a possible way forward.

KEYWORDS: SUBJECT, EXCLUSION, EUROPE, LATIN AMERICA, GLOBALIZATION

1. INTRODUÇÃO

O movimento da Europa para as conquistas sequenciais da América Latina, Ásia e África entre os séculos XV-XX e do Ocidente para o mundo no fim do século XX guardam certas características semelhantes. O objetivo desse ensaio é explorar algumas fontes que formaram um sujeito que não foi convidado a participar do fenômeno iluminista tampouco da Nova Ordem Mundial. Caso ele tenha sido, ele estava apenas segurando panfletos de anúncio da chegada da modernidade, onde seu protagonismo era de uma figura esquecida da história e geralmente localizada na periferia do mundo. Dentre tantos nessa margem, trataremos de relatar a história da formação de um sujeito excluído latino americano, desguardado de direitos próprios ou ainda de um sujeito excluído de si próprio. Mas que resiste ao tempo e que pode persistir na luta.

Os títulos dos dois capítulos trazem simbolicamente o cogito de Descartes que formula modernamente a constituição da subjetividade como Eu: “cogito, ergo sum”. Não há dúvidas, de que a dúvida fundamental de Descartes pode ser refletida de distintas maneiras na constituição de identidade humana. Por exemplo, durante grande parte da história do ser humano, Deus deu a existência ao homem, lhe concedia a vida. *Deus, logo existo*. Contudo, a fé já teve maior prestígio, ao lado dos colonizadores. Uma das fortes

características da história subsequente foi a troca de alguns horizontes de sentido, a fé divina pela fé científica. Nossa dúvida, portanto, irá transitar por essa fé em duas histórias do mesmo mundo, do Eurocentrismo à Ocidentalização.

A figura do Eurocentrismo de Dussel é marco para o “Ou(t)ro, logo Existo”, Onde a Europa somente nasce para virar centro a partir do *ouro* e do *outro*, isto é, a Europa exportação só é possível quando do encobrimento do *outro* (a América Latina) e do interesse pela propriedade que não tinha chão, o ouro, e possibilitava a acumulação. Assim, os índios acabaram de uma forma indiferente sendo arrasados, frente a uma periferia europeia gananciosa e espumante.

A forma globalizante da economia que acredita no mito de uma nova inclusão – digital – é o propulsor da Ocidentalização: “Tecló, logo existo” reflete que a mudança no mundo que pertence a quem tem pertences além da propriedade, inclui a alienação do sujeito sujeitado à construção de sua identidade a partir de parâmetros que esquecem definitivamente qualquer identidade comunitária, sendo definida tanto pelos produtos que se pode comprar tanto pelos locais que se pode acessar (virtuais ou reais?). Essa identidade perdida insiste nas promessas do “pós”, mas não chegamos a lugar algum. Através de alternativas éticas cosmopolitas e movimentos de alteridade de inclusão do *outro* faremos a tentativa de um novo movimento que não tenha nem a Europa nem o Ocidente como o centro, quiçá o indivíduo, talvez enfim, a sociedade global.

2. EUROCENTRISMO – A (de)formação do indivíduo latino americano - “Ou(t)ro, logo existo”

A formação do indivíduo latino americano não tem início em 1492. Os livros de história esquecem que há 10.000 anos nômades asiáticos atravessaram a Beríngia² e o povoamento do continente americano foi aos poucos sendo incrivelmente habitado por uma diversidade imensa de culturas que se espalharam do pólo norte a terra do fogo. Essa é a gênese latina. Inclusive, é essa característica mais rica e que nos distingue dos outros povos do planeta ainda hoje, a característica latina.

² Provável porta de entrada para os grupos humanos que emigraram da Ásia durante o Pleistoceno (período encerrado há cerca de 10 mil anos, também conhecido como Idade do Gelo). In: ‘Luzia’ mexicana agita ocupação da América. **Jornal da Ciência**. 14/09/2004.

A contra sensu, em 1492 inicia o processo de formação do indivíduo europeu. Isso porque, o início modernidade se dá também com a “descoberta” europeia, suscitando a possibilidade da Europa deixar de ser periferia do mundo muçulmano para ser o centro de outro mundo, o novo mundo. Esse novo mundo trazia tamanho benefício para a Europa que valiam a pena todos os esforços, investimentos e riscos que as navegações geravam. E esses resultados podem ser simbolizados pelo o *outro* e pelo o *ouro*.

A descoberta do *outro* era o que faltava para que a modernidade europeia fosse vitoriosa. As navegações traziam inquietações científicas, diversidade cultural e a certeza de que a civilização era a Europa, isto é, a Europa é o centro.

A modernidade originou-se nas cidades europeias medievais, livres, centros de enorme criatividade. Mas ‘nasceu’ quando a Europa pôde se confrontar com seu ‘Outro’ e controla-lo, vence-lo, violenta-lo: quando pode se definir como um ‘ego’ descobridor, conquistador, colonizador da Alteridade constitutiva da própria Modernidade.³

Dessa forma, dá-se início ao longo processo de implementação da cultura europeia no território latino americano. As reações foram muito diferentes de cada povo em cada momento de encontro um do *outro*. Tanto os indígenas quanto os europeus tinham pouca idéia do que esperar um dos outros. Às vezes não sabendo nem onde estavam ou o que estava acontecendo, embora soubessem a razão de estarem onde queriam estar, o ‘Ouro’: “Cristóvão Colombo, ao chegar a uma das ilhas Bahamas, em 12 de outubro de 1492, estava certo de ter tocado as Índias, isto é, a fabulosa Ásia rica em ouro.”⁴ Enquanto isso, aos indígenas era difícil acreditar que os europeus eram propriamente homens. Não havia qualquer razão para acreditar nisso, “portanto, racionalmente eles só poderiam ser deuses.”⁵

A ignorância alheia resultou numa larga desvantagem para a população ameríndia que em menos de um século teve sua população dizimada e sua cultura engolida pela

³ DUSSEL, Enrique. 1492: O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Tradução Jaime A. Classen. Petrópolis-RJ: Vozes, 1993. p. 8

⁴ SOUSTELLE, Jacques. *A civilização Asteca*. Tradução Maria Julia Goldwasser. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. p. 93.

⁵ SILVA FILHO, José Carlos da. Da invasão da América aos sistemas penais de hoje: o discurso da inferioridade latino americana. In: WOLKMER, Antonio Carlos (org.) *Fundamentos de História do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. p. 165-208. p. 185.

européia. O fim do Quinto Sol⁶ não resultou numa hibridização cultural, como por exemplo, aconteceu no helenismo, “as culturas ameríndias foram truncadas pela raiz”⁷, ou seja, a forma com que se projetou a conquista e a colonização foi exterminadora, a mais dura consequência de exclusão do *outro*. “A tentativa de implantação da cultura européia em extenso território, dotado de condições naturais, se não adversas, largamente estranhas à sua tradição milenar, é, nas origens da sociedade brasileira, o fato dominante e mais rico em consequências.”⁸

Portanto, a invasão das terras ameríndias pelos europeus avança sobre território novo consolidando a tese moderna e possibilitando a dialética entre centro-periferia, tornando a América como jardim dos fundos, com o objetivo de suprir as faltas, os desejos europeus suspensos e legitimados através da racionalidade, transformados em escravos, matéria prima, mas nunca em homens ou em humanidade.

De qualquer maneira, esse Outro não foi ‘descoberto’ como Outro, mas foi ‘en-coberto’ como o ‘si-mesmo’ que a Europa já era desde sempre. De maneira que 1492 será o momento do ‘nascimento’ da Modernidade como conceito, o sacrificial muito particular, e, ao mesmo tempo, um processo de ‘en-cobrimento’ do não-europeu⁹.

A América Latina nasce assim, torta e en-coberta, isto é, sua identidade foi ocultada por um véu que não conseguimos tirar ainda hoje, uma forma de humanidade subordinada, que a todo modo de conhecimento precisa ter a Europa como Norte, tanto na filosofia, quanto nas Artes, quanto nas nossas obras mais particulares.

Podemos construir obras excelentes, enriquecer nossa humanidade de aspectos novos e imprevistos, elevar à perfeição o tipo de civilização que representamos: o certo é, que todo o fruto de nosso trabalho ou de nossa preguiça parece participar de um sistema de evolução próprio de outro clima e de outra paisagem.¹⁰

⁶ Para os Astecas, a crença do “quinto sol” representava para os o ciclo que se estava vivendo, isto é, era como se fosse uma quinta era, sendo que cada uma possuía um sol diferente – a ação dos humanos devia ser no sentido de se possibilitar a máxima extensão e duração do sol sob o qual se vivia. In: Op. Cit. p. 186.

⁷ FREIRE, José Ribamar Bessa. Tradição Oral e memória indígenas: a canoa do tempo. In: *América: descoberta ou invenção*. 4º Colóquio da UERJ. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1993, p. 154.

⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 31.

⁹ DUSSEL, Enrique. 1492: O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Tradução Jaime A. Classen. Petrópolis-RJ: Vozes, 1993. p. 8

¹⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 31.

Essa escravização cultural, a ruptura do *outro* teve como o fim a propriedade alheia. Essa propriedade foi caracterizada pelo *ouro*. A Europa investiu nas navegações para conseguir chegar as Índias, repletas de *ouro* mas muito distante por terra e com muitos saqueadores. Ao se deparar com um território de ‘ninguém’ e ser recebido com ‘Ouro’ – “ao enviar ouro como presente para Cortez e seus homens, Montezuma estaria longe de incentivar a sua volta para a Europa”¹¹ – os europeus tinham uma razão auto-financeável para conquistarem e colonizarem a América.

A primeira fase da colonização espanhola trouxe à economia europeia o influxo de ouro e prata que sustentou nos séculos XVI e XVII a hegemonia dos Habsburgo e deslançou as guerras religiosas, (...) o ouro e a prata americanos rumariam à Inglaterra e às Províncias Unidas, constituindo fatores básicos para a expansão comercial daqueles países sem minas de metais preciosos.¹²

E assim, foi formado o sujeito latino americano, com as características periféricas do *outro* Eurocêntrico, de exclusão de si mesmo, às vezes pela força física, outras tantas pela religiosa ou cultural, pois “somos ainda hoje uns desterrados em nossa terra.”¹³ Esse movimento Europeu proprietário para o centro foi calcado em algumas ideologias e culturas políticas, como por exemplo, as ideias de igualdade-propriedade, racionalismo e positivismo.

2.1A igualdade como propriedade – violência

A Revolução Gloriosa de 1688 foi um dos eventos populares mais bem sucedidos dos movimentos liberais, que no fim, tornou-se burguês. O modelo político anterior da aristocracia da época havia perdido o seu poder e era necessária uma nova forma de governo e de lei.¹⁴ Para tanto, John Locke formulou a formulação primária e mais

¹¹SILVA FILHO, José Carlos da. Da invasão da América aos sistemas penais de hoje: o discurso da inferioridade latino americana. In: WOLKMER, Antonio Carlos (org.) *Fundamentos de História do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. p. 165-208. p. 186.

¹² GRIECO, Francisco Assis. *O Brasil e a Globalização Econômica*. São Paulo: Aduaneiras, 1997. p. 41.

¹³ HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 31.

¹⁴ HINKELAMMERT, Franz. *El sujeto y la ley: el retorno del sujeto reprimido*. Heredia C.R.: EUNA, 2003. p. 80.

completa do Estado liberal, a partir de direitos naturais fundamentais, como a vida e a propriedade.¹⁵

O primeiro ‘princípio’ na direção liberal na criação de uma sociedade de liberdades a todos é a igualdade. A igualdade era um marco da revolução burguesa, mas a burguesia pretendia não entender a igualdade como material e social, mas como uma igualdade frente à lei, uma vez que eram prejudicados por serem deficientes de títulos de nobreza: “a igualdade humana era frente à lei, em cujo centro se encontrava a garantia do parlamento como representante do povo e da propriedade privada.”¹⁶

Essa igualdade dos homens era uma igualdade natural. A Lei Natural era obrigatória, já que era produto da vontade de Deus e deveria a ser respeitada mesmo após a instituição do poder civil.¹⁷ E o direito de propriedade também era um direito natural, sendo era de Deus todas as terras, tendo em vista sua criação e assim, os homens detinham todas as terras a que trabalham nelas. “Deste raciocínio, surge o trabalho como fundamento da propriedade individual.”¹⁸

Assim, a propriedade torna-se uma questão objetiva daqueles que conseguiram melhor trabalhar ou exercer suas capacidades racionais, sendo que alguns conseguiam ir mais longe e adquirir mais propriedade e outros, nem tanto. Com a desigualdade gerada era necessário instituir alguma proteção, o governo civil, ora o Estado. “A sociedade civil é instaurada para proteger posses desiguais, que já deram origem, no estado de natureza, aos direitos desiguais.”¹⁹ Desse modo, se legitimava o Estado para lhes proteger contra todos os insurgentes, já que Deus que havia fundamentado o direito de propriedade e o próprio direito de igualdade. Dessa maneira, não estar de acordo com o discurso da propriedade era desobedecer a Lei Natural, pois se estava desobedecendo a Deus e o Estado deveria, assim, ter a obrigação de se fazer cumprir.

¹⁵ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. *Ciência política e teoria geral do Estado*. 2ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 37.

¹⁶ HINKELAMMERT, Franz. *El sujeto y la ley: el retorno del sujeto reprimido*. Heredia C.R.: EUNA, 2003. p. 80.

¹⁷ SILVA FILHO, José Carlos da. John Locke. In: BARRETO, Vicente (coord.) *Dicionário de filosofia do direito*. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar; 2006. p. 541-545. p. 542-3.

¹⁸ Op. Cit. p. 544.

¹⁹ MACPHERSON, C. B. *A Teoria Política do Individualismo Possessivo de Hobbes até Locke*. Tradução de Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 243.

A construção do Estado Natural, no entanto, tem uma importância chave. Ela permite transformar toda resistência à burguesia numa guerra de agressão, frente a qual a burguesia defende o lema da paz e da defesa legítima. A burguesia faz a guerra da paz contra a agressão que surge por todos os lados.²⁰

Com a construção desse sistema de proteção da igualdade como propriedade é estabelecido a legitimidade para se fazer guerra, isto é, a violência torna-se legítima. Por isso, a noção de igualdade torna-se motivo de violência. Isso se manifesta na igualdade frente a uma lei de propriedade que ainda invoca Deus como seu último fundamento. O discurso da submissão ao direito que colocou definitivamente o ‘Ouro’ como valor de troca, inclusive também a força de trabalho e que manifestou o início de uma lógica legítima (e patológica) de acumulação de propriedade em contraponto com àqueles que não tem, uma das faces do sujeito excluído.

2.2 A irracionalidade do racional

A Revolução Industrial do início do século XIX projeta novos horizontes de acumulação de capital para a burguesia inglesa. Esse fenômeno acaba por se lançar também em outros países e em muitas esferas sociais, transformando o planeta de forma irreversível. O capitalismo provoca uma ascensão de um modo de pensar em que a produção de bens era proporcional ao desenvolvimento da sociedade, ou seja, a riqueza era uma questão de se produzir mais em menos tempo possível, motivando a clássica frase de Benjamim Franklin: “*Time is money.*”²¹

Esses acontecimentos fazem com que Max Weber construa uma linha de pensamento que tentou delinear e compreender os fatos da época, sugerindo que nesse momento ocorra o desencantamento do mundo, isto é, o processo de racionalização faz com que os sentidos antes dados pela religião ou família terem uma tendência a não

²⁰ HINKELAMMERT, Franz. *El sujeto y la ley: el retorno del sujeto reprimido*. Heredia C.R.: EUNA, 2003. p. 88.

²¹ FRANKLIN, Benjamin. *Advice to a Young Tradesman*. Philadelphia, B. Franklin and D. Hall, at the New-Printing-Office, 1748.

fazerem parte da tomada de decisão das pessoas.²² Para compreender essa racionalização, o autor preferiu classificar as racionalidades em formal e material. A racionalidade formal está ligada fortemente a lógica de meios e fins, isto é, toda ação é direcionada para um fim, para se alcançar esse fim é simplesmente necessário se calcular o melhor meio para se chegar a esse fim. Enquanto isso, a racionalidade material é aquela na qual estão os juízos e valores morais.

Chamamos de *racionalidade formal* de uma gestão econômica ao grau de cálculo que o é tecnicamente possível e que aplica realmente. Ao contrário, chamamos de *racionalmente material* ao grau em que o abastecimento de bens dentro de um grupo de homens (quaisquer que sejam seus limites) tenha lugar por meio de uma ação social de caráter econômico orientada por determinados postulados de valor (qualquer que seja sua classe), de sorte que aquela ação foi contemplada, o será ou poderá ser, desde a perspectiva de tais postulados de valor. Estes são extremamente diferentes.²³

Essa diferenciação pode ser utilizada para explicar a lógica do capitalismo. Quando se trata de economia, mesmo que seja uma ciência social, não se utiliza a racionalidade material, já que o que objetivo único é o utilitarismo “racional”. Cada um dos atores do mercado segue utilizando dessa racionalidade meio-fim, e assim “com a crescente complexidade da sociedade moderna, as relações mercantis promoveram um circuito meio-fim que hoje cobre todo o planeta. Neste circuito, resulta que, com poucas exceções, cada fim de um é o meio para outro. Os fins se entrelaçam.”²⁴

E esses fins se entrelaçaram de maneira muito competente. O capitalismo iniciado pela revolução industrial evoluiu de maneira a constituir um fator de muita riqueza. Mesmo que não favorecesse a todos (ou a maioria) a racionalidade econômica se mostrou muito eficaz para a acumulação e acabou tornando-se o modelo vencedor. “A racionalidade, junto com as correspondentes mudanças institucionais que utilizam

²² SELL, Carlos Eduardo. *Sociologia Clássica: Durkheim, Weber, Marx*. 3ª Ed. Itajaí: Editora Univali, 2002. 228p. p. 116.

²³ WEBER, Max. *Economía y Sociedad*. 2ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1996. p. 64.

²⁴ HINKELAMMERT, Franz. *El sujeto y la ley: el retorno del sujeto reprimido*. Heredia C.R.: EUNA, 2003. p. 50.

explicitamente e dependem da racionalidade tem proporcionado muitos benefícios e tem permitido assim à racionalidade seguir estendendo seu domínio.”²⁵

No entanto, essa racionalidade que previa que quanto mais riqueza houvesse no mundo, todos ganhariam inclusive os mais pobres, não foi verdadeira e provou ter muitos problemas.²⁶ O fato de não incluir o valor humanidade como pressuposto ético atemporal, e ao contrário ao colocar o individualismo mortal dentro do cálculo meio-fim, poderia ser uma das razões pelo vício do consumo imediato. “Em termos de cálculo, a morte do ator tem para este um custo infinito, portanto, a relação com a morte não é suscetível de ser calculada em termos de um cálculo autossuficiente e sintético.”²⁷ O fato de não incluir a questão da morte no cálculo, desumaniza toda relação racional, tornando uma relação alheia a própria humanidade. Uma racionalidade, assim, não pode ser racional. De toda forma, o sujeito excluído latino-americano continua sua trajetória, agora não só contra Europa, não apenas contra a propriedade burguesa, mas também contra o seu empregador, contra o carvão que ele mesmo produz.

2.3 A espada do positivismo cego

O positivismo jurídico é um dos traços mais marcantes da modernidade. Nesse direito moderno, o direito regula sua própria produção, considerando válida aquela norma produzida em conformidade com o ordenamento, isto é, o importante é se a norma é válida ou não, nada teria necessariamente que haver com o comportamento dos homens ou seus ideais de justiça.²⁸ É criado um sistema de normas válidas que irão formar o Direito, sem que ele tenha necessariamente haver com a sociedade. Na verdade, o Direito é imunizado de todas as questões morais, religiosas, científicas, artísticas, econômicas ou políticas. A realidade é construída de maneira cega, ou seja, não deve ver diferenças ou desigualdades entre os postulantes que estejam diante do Direito.

²⁵ NOZICK, Robert. *La naturaleza de la racionalidad*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1995. p. 240.

²⁶ Sobre distribuição de riqueza e crítica econômico liberal ao próprio sistema: PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Tradução Monica de Bolle. Rio de Janeiro, Intrínseca, 2014.

²⁷ HINKELAMMERT, Franz. *El sujeto y la ley: el retorno del sujeto reprimido*. Heredia C.R.: EUNA, 2003. p. 63.

²⁸ BARZOTTO, Luis Fernando. *O positivismo Jurídico Contemporâneo. Uma introdução a Kelsen, Ross e Hart*. São Leopoldo, Editora Unisinos, 1999. p. 20.

No positivismo, as questões relativas ao conhecimento já se encontram definidas pela própria realidade das ciências, ou seja, as condições do conhecimento só podem ser entendidas sob a forma de uma investigação das regras de constituição e comprovação das teorias no interior de um modelo já consagrado pela comunidade científica.²⁹

E para isso, um dos representantes do positivismo, sendo mais precisamente caracterizado como neopositivista, por evoluir na distinção entre lei de Direito, é Hans Kelsen. Sua teoria pura do Direito remete ao ideal científico analítico de separação de disciplinas ou sistemas da sociedade a fim de apurar melhor seu objeto. Revela dessa forma traços modernos que tem características em paralelo com o racionalismo formal.

Para Kelsen, o social e o Direito são manifestações com aspectos próprios, construídas distintamente uma das outras, e a esse aspecto não cabe ao cientista do Direito nada comentar, sendo sua função a construção de um objeto analítico próprio e distinto destas influências, sendo assim a partir desta constatação que Kelsen irá procurar, como Kant, depurar essa diversidade e elabora uma *ciência do Direito*.³⁰

Dessa forma, é construído um sistema jurídico positivo que não proporcionava dentro de sua estratégia de atuação preocupação com o que acontece na sociedade, no mundo em si. O Direito torna-se operacionalizado, objetificando pessoas e suas histórias, fazendo com o que estivesse na norma fosse cumprido, com a ressalva de ser válido. Assim como a racionalidade formal, o Direito neopositivista teve um grande sucesso na sociedade contemporânea e se expressa de uma forma muito voraz pela maioria das mentes dos atuais juristas. Mesmo sem o compromisso de ser responsável pela formação do sujeito excluído, essa vertente do raciocínio jurídico contribui para a sua formação, principalmente em locais como a América Latina, que sem dúvida tem preocupações sociais dentro do seu projeto de Estado. A violência da espada fere mais a quem não tem carro blindado, mas o golpe é cego.

3. O projeto de Ocidentalização e a globalização da identidade “Tecló, logo existo”

²⁹ PEPE, Albano Marcos Bastos; WARAT, Luís Alberto. *Filosofia do Direito uma introdução crítica*. São Paulo: Moderna, 1996. p. 13.

³⁰ ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. 2ª ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003. p. 96.

Verifica-se uma forte modificação na estrutura global da sociedade no final do século XX. A revolução tecnológica³¹, o fim da guerra fria³², e a liberalização dos mercados nacionais³³ são apontados como os principais motivos para o desencadeamento de um processo vertiginoso que não apenas reordenou a economia mundial, mas estabeleceu novos paradigmas para todos os sistemas da sociedade, no direito, na religião, nas artes, na política e na ciência: a globalização. “A globalização é um fenômeno complexo que teve efeitos de grande alcance, com uma força benigna e irresistível que pode ou não oferecer prosperidade econômica às pessoas em todo o mundo³⁴.”

Observa-se um mundo cada vez mais complexo e cheio de novas possibilidades culturais. Ao globalizar-se, o mundo se pluraliza, multiplicando as suas diversidades, revelando-se um caleidoscópio desconhecido, surpreendente. Ao lado das singularidades de cada lugar, província, país, região, ilha, arquipélago ou continente, colocam-se também as singularidades próprias da sociedade global. Ao mesmo tempo que expressa e deflagra processos de homogeneização, provoca diversidades, fragmentações.³⁵

A globalização evidencia um aspecto cultural que tem consequências e objetivos políticos e jurídico: a ideia de ocidental. Edward Said buscou compreender a construção desse código binário por meio de uma série de diferenciações e observações históricas, compreendendo que o oriental sempre foi designado como primitivos, inferiores e subdesenvolvidos, uma forma de repreensão e convencimento. “Há ocidentais, e há orientais. Os primeiros dominam; os últimos devem ser dominados, o que geralmente significa ter suas terras ocupadas, seus assuntos internos rigidamente controlados, seu

³¹ BECK, Ulrich. *¿Qué es la globalización?: falacias del globalismo, respuestas a la globalización*. Buenos Aires: Paidós, 2004. p. 57.

³² GIDDENS, Anthony. *O mundo na era da globalização*. Tradução de Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2001.

³³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. *Diálogo da Comissão Mundial sobre a dimensão social da globalização*. Disponível em:

<www.oit.org.pe/dial2002/dialogos/dial_brasil_informe.pdf> Acesso em 12/01/2014.

³⁴ WORLD COMMISSION ON THE SOCIAL DIMENSION OF GLOBALIZATION. *A Fair Globalization: Creating Opportunities for All*, 2004. p. 27.

³⁵ IANNI, Octavio. Globalização e Nova Ordem Mundial. In: *O Século XX O tempo das dúvidas*. FILHO, Daniel Aarão Reis; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. (orgs.) vol. III. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 233.

sangue e seu tesouro colocados à disposição de uma ou outra potência ocidental.”³⁶ Essa dominação sempre esteve relacionada com a ideia de superioridade do ocidentalismo sobre o orientalismo.

“O Orientalismo nunca está muito longe do que Denys Hay chama “a ideia de Europa”, uma noção coletiva que identifica a “nós” europeus contra todos “aqueles” não-europeus, e pode-se argumentar que o principal componente da cultura européia é precisamente o que tornou hegemônica essa cultura, dentro e fora da Europa: a ideia de uma identidade europeia superior a todos os povos e culturas não europeus.”³⁷

Esse cenário de movimentos entre a homogeneização e diversidade associada a globalização torna-se o foco da ocidentalização, que forma aparentemente um duelo de forças entre quem tem maior capacidade de suportar os produtos alheios. Para tanto, o Ocidente tem uma larga vantagem em relação ao *outro*, ao sujeito excluído: a *técnica*. E essa vantagem é o reflexo de uma longa história de reflexionamentos sobre o racionalismo, ou sobre a técnica da técnica. “A técnica, a tecnocracia, este avanço do deserto que Heidegger denuncia com razão, não são estranhas a esse Ocidente. Elas são o próprio Ocidente. E este deserto se propaga pelo planeta até muito além de seu local de origem.”³⁸

A Revolução Tecnológica (tecnologia + lógica) da década de 70, que foi intensificada no final do século XX, foi decisiva para os desenvolvimentos atuais da globalização.³⁹ As indústrias de alta tecnologia e de alto nível de conhecimentos são os setores de crescimento mais rápido na economia global.⁴⁰ Com isso, observa-se uma grande gama de novas informações, que são difundidas de maneira jamais vista, com muita velocidade e de variados modos: tempo/espaço tem suas dimensões alteradas. “No universo de

³⁶ SAID, Edward W. *Orientalismo: O Oriente como invenção do ocidente*. Rosaura Eichenberg. – São Paulo : Companhia das Letras, 2007. P. 68

³⁷ Op. Cit. 34.

³⁸ LATOUCHE, Serge. *A Ocidentalização do mundo*. Tradução Celso Mauro Paciornik. Petrópolis:Editora Vozes, 1994. p. 42.

³⁹ CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet*. Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

⁴⁰ WORLD COMMISSION ON THE SOCIAL DIMENSION OF GLOBALIZATION. *A Fair Globalization: Creating Opportunities for All*, 2004. p. 33.

software da viagem à velocidade da luz, o espaço pode ser atravessado, literalmente, em ‘tempo nenhum’; cancela-se a diferença entre ‘longe’ e ‘aqui’. O espaço não impõe mais limites à ação e seus efeitos contam pouco, ou nem conta.”⁴¹

Dentro desse contexto, a ocidentalização se apropriou dessa tecnologia associada à crescente liberalização dos mercados mundiais fazendo-se valer de sua força para exportar produtos e um modo de pensar. Mais uma vez o racionalismo instrumental é tomado como condição para a própria sobrevivência dos Estados. Dessa forma, a forma do discurso falacioso da inclusão econômica, mais uma vez é proposto dessa vez através da digitalização do *outro*. Para existirmos, para nos projetarmos como sujeitos, precisamos pertencer ao mundo digital: uma técnica ao quadrado, uma matrix levada à sério, onde comunidades inteiras são levadas a considerar essas hipóteses dominadoras que acabam, às vezes, determinando inclusive os rumos do Estado.

3.1 A identidade: Entre a tecnologia e o Shopping Center

O rosto mais nítido dessa ocidentalização é o consumo, inclusive como racionalidade e identidade. Com instituições tradicionais como igreja, família e valores em situações à margem do centro de interesses da sociedade, os meios de comunicação e seus produtos acabam por configurar a identidade dos indivíduos imersos no processo de ocidentalização. Assim, a globalização se projeta através da Ocidentalização em uma das grandes preocupações quanto às identidades originárias culturais, em face de homogeneização cultural, a partir de movimentos agressivos de culturas de consumo de massa: produtos industrializados mundialmente distribuídos (Coca-Cola, Mcdonald’s, iPhones) que por meio de eficazes ferramentas tecnológicas de marketing tornam-se sonho de consumo imediatos, produzindo e reproduzindo a cultura do consumo:

Para os consumidores da sociedade de consumo, estar em movimento – procurar, buscar, não encontrar ou, mais precisamente, não encontrar ainda – não é sinônimo de mal-estar, mas promessa de bem-

⁴¹ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. p. 136.

aventurança, talvez a própria bem-aventurança. Seu tipo de viagem esperançosa faz da chegada uma maldição.⁴²

Dessa forma, Bauman explica a existência de uma cultura própria de ânsia por novos produtos. Essa característica, própria da sociedade de consumo, está incorporada mundialmente, refletindo o sucesso de produtos de culturas dominantes no planeta. Exemplo disso são os lançamentos de filmes de mega produtoras com estréias mundiais, com distribuição em todos os continentes e maioria de países. Em estações de trem e aeroportos, em diferentes idiomas, os cartazes com os mesmos rostos e mesmos atores se multiplicam dando a impressão de que não assistir o filme em cartaz é não estar participando do mundo, pelo menos não desse.

Assim, observa-se que um dos efeitos da globalização foi reproduzir mundialmente produtos culturais em grande escala, mas que sua homogeneização é mérito da cultura hegemônica, vitoriosa e agressiva. Isto é, a cultura global não é uma mistura de todas as culturas do globo, ao contrário, o seu resultado é a imposição daquelas culturas que souberam impor o novo ritmo e jogo da globalização, isto é, a cultura ocidental.

3.2 O mundo Pós: comunista, moderno, tecnológico e o retorno

O movimento do eurocentrismo para a ocidentalização conta com o decisivo papel dos Estados Unidos da América, tanto pós segunda guerra mundial quanto pós guerra fria. A hegemonia econômica daquele país durante quase todo o século XX geraram um nível de hegemonia mundial nunca antes visto, tornando-se líder do processo de ocidentalização do mundo. Contudo, a *Nova Ordem Global* não foi capaz de cumprir com suas promessas de desenvolvimento para todos, de que as riquezas chegariam para os pobres, questão que não chegou nem à mesa nem no bolso da maioria dos países e pessoas pobres.⁴³ Dessa forma, mesmo depois do fim da bipolaridade geopolítica da

⁴² BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 91.

⁴³ Muito embora apenas os países industrializados com uma sólida base econômica obtiveram benefícios substanciais da globalização, naqueles em vias de desenvolvimento não se observa nitidamente esses

guerra fria, não se chegou a um regime de direito internacional derivado do estabelecimento de um direito global sob uma autoridade única e tendo o poder de coerção ou de um sólido consenso dos Estados-nação.⁴⁴ Isso se verifica devido a uma grande complexidade que envolve não só a sociedade, mas também o próprio sistema político que mal consegue convergir em alguns poucos pontos sobre segurança internacional e direitos humanos.

Enquanto isso, cansados da modernidade, o Ocidente começa a compreender-se como uma pós-modernidade. Já que a pureza de uma não funcionou, tentáramos outra. A pós-modernidade vive num estado permanente de pressão para se despojar de toda interferência coletiva no destino individual. Os sujeitos que não são bem-vindos não são mais os revolucionários, são os que desrespeitam a lei ou buscam acesso social com as próprias mãos, ou seja, a busca da pureza moderna expressou-se diariamente com a ação punitiva contra as classes perigosas, assim, passando a busca pós-moderna pela ação punitiva contra os moradores das ruas pobres e das áreas urbanas proibidas, os vagabundos e os indolentes.⁴⁵

A pós-modernidade, enquanto receita para sair de um cálculo matemático, não nos trouxe respostas menos duras: a sua saída aponta que é necessário usar números. E essa racionalidade que vê cálculos em todas as esferas sociais, justamente também tenta sair de si. E o retorno talvez esteja na experiência construtiva para a alteridade.⁴⁶ O movimento de inclusão do *outro*, não mais para engoli-lo, nem para vendê-lo algum produto, mas para incluí-lo num discurso de uma ética cosmopolita.

3.3 Para uma repersonalização jurídica e ética cosmopolita

Diante da sociedade que se transforma frente aos aspectos já levantados, surgem algumas hipóteses de futuro. É possível permanecer dentro da ‘prisão de ferro’ moderna e continuar brincando na *matrix* com as regras do jogo utilitarista, se reproduzir e chegar

índices, com exceção da China e Índia. In: WORLD COMMISSION ON THE SOCIAL DIMENSION OF GLOBALIZATION. *A Fair Globalization: Creating Opportunities for All*, 2004. p. 40.

⁴⁴ ARNAUD, André-Jean. Globalização. In: ARNAUD, André-Jean; Eliane Botelho.(orgs). *Dicionário da Globalização*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 221-225. p. 224.

⁴⁵ BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 26.

⁴⁶ PEREIRA, Gustavo Oliveria de Lima. **Direitos Humanos e Hospitalidade**. São Paulo: Atlas, 2014.

até o fim, pensando que não há o que fazer. Mas sem exagerar sobre nossos níveis de liberdade, o certo é que elas não são zero. E isso quer dizer que vir a entender as fontes morais da nossa civilização pode fazer uma diferença, contribuindo para um novo entendimento comum.⁴⁷

Quanto à ética num mundo globalizado, é possível e necessário que leve em consideração tanto a responsabilidade local quanto um dever geral com a humanidade – o dever geral de ajudar os seres humanos em outras sociedades surge de nossa humanidade comum.⁴⁸ E nossa responsabilidade com a humanidade em comum surge de alguns fatores: histórico, em referência do colonialismo, enquanto a contemporaneidade reflete nos desenvolvimentos tecnológicos e interdependência física.

Graças ao colonialismo, muitos países do Ocidente são parcialmente responsáveis pelas condições de vida em muitas partes do mundo. No que se refere a contemporaneidade, os avanços tecnológicos de nossa era e a crescente interdependência global, seres humanos tem observado interesses de outros mais perto um aos outros como nunca antes se havia visto. Nossas ações direta ou indiretamente afetam interesses dos outros, e como seres morais nós não podemos ser diferentes com suas conseqüências.⁴⁹

Nosso bem estar físico também está interdependente. Doenças e danos ambientais desconhecem fronteiras, portanto poluição, desflorestamento seriamente afeta o clima e assim também a economia e o bem estar físico de outras pessoas. Graças ao alcance global da mídia, a fome e o sofrimento dos pobres em varias partes do mundo colide com nossa consciência moral e nos remete diretamente.⁵⁰

Enfim, a mudança deve se refletir tanto na esfera ética quanto jurídica, para que a luta da existência tenha cada vez mais o valor de humanidade para que não sejamos dominados pela nossa racionalidade. “Nós somos livres quando nós podemos refazer as condições de nossa existência, quando nós dominamos as coisas que nos dominam.”⁵¹

⁴⁷ TAYLOR, Charles. *The Ethics of Authenticity*. Cambridge: Harvard University Press, 1991. p. 100.

⁴⁸ PAREKH, Bhikhu. Cosmopolitanism and global citizenship; *Review of International Studies*, 29, p. 3-17, 2003. p. 10.

⁴⁹ PAREKH, Bhikhu. Op. Cit. 10.

⁵⁰ PAREKH, Bhikhu. Cosmopolitanism and global citizenship; *Review of International Studies*, 29, p. 3-17, 2003. p. 11.

⁵¹ TAYLOR, Charles. *The Ethics of Authenticity*. Cambridge: Harvard University Press, 1991. p. 101.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história do eurocentrismo e da ocidentalização levam em comum um traço de dominação do *outro*. O ocultamento do *outro* se afirmou através da propriedade, da racionalidade formal e do positivismo jurídico, sendo hoje se consolidado diante de uma perspectiva globalizante do ocidente, onde quem antes detinha a propriedade hoje também tem a técnica, tecnologia como capital e meio de imposição da cotidianidade. Essa racionalidade de meio-fim e a técnica foi e continua sendo utilizada pelo mercado, também globalizado, justamente o que antes era apenas produto vira também tecnologia, e aqueles que antes tinham o capital, tem também a técnica. O que antes era moeda agora é chip. Essa formação esquece o sujeito humano e do sujeito excluído.

A finitude, o dar-se conta de que somos seres sensíveis ao tempo, poderia ser um possível remédio de des-encobrir as vantagens que temos acima do *outro*, mas aceitá-lo, incluí-lo. Entretanto, é possível uma virada. Assim, acreditamos que embora a formação do sujeito latino americano tenha sido uma formação excluída, a inclusão precisa se dar em níveis éticos cosmopolitas e por uma repensar o direito através da inclusão do sujeito e da alteridade cosmopolita.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNAUD, André-Jean. Globalização. In: ARNAUD, André-Jean; Eliane Botelho.(orgs). **Dicionário da Globalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 221-225.

BARZOTTO, Luis Fernando. **O positivismo Jurídico Contemporâneo**. Uma introdução a Kelsen, Ross e Hart. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. **Globalização: as conseqüências humanas**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

_____ **O mal-estar da pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1998. 228p.

BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?:** falacias del globalismo, respuestas a la globalización. Buenos Aires: Paidós, 2004. p. 57.

BURKE, Peter. **Hibridismo Cultural.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003. 116 p.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet.** Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

DUSSEL, Enrique. **1492 O encobrimento do outro:** a origem do mito da modernidade. Tradução Jaime A. Classen. Petrópolis-RJ: Vozes, 1993.

FRANKLIN, Benjamin. **Advice to a Young Tradesman.** Philadelphia, B. Franklin and D. Hall, at the New-Printing-Office, 1748.

GRIECO, Francisco Assis. **O Brasil e a Globalização Econômica.** São Paulo: Aduaneiras, 1997.

GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização.** Tradução de Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2001.

HINKELAMMERT, Franz. **El sujeto y la ley:** el retorno del sujeto reprimido. Heredia C.R.: EUNA, 2003

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil.** 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IANNI, Octavio. Globalização e Nova Ordem Mundial. *In: O Século XX* O tempo das dúvidas. FILHO, Daniel Aarão Reis; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. (orgs.) vol. III. 2a edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

JORNAL DA CIÊNCIA. ‘Luzia’ mexicana agita ocupação da América. 14/09/2004.

LATOUCHE, Serge. **A Ocidentalização do mundo.** Tradução Celso Mauro Paciornik. Petrópolis: Editora Vozes, 1994.

MACPHERSON, C. B. **A Teoria Política do Individualismo Possessivo de Hobbes até Locke.** Tradução de Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

NOZICK, Robert. **La naturaleza de la racionalidad.** Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1995.

RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, v.49, n. 63, p. 137-156, jan/jun.2015.
LUZ, Cícero Krupp da. Do eurocentrismo à ocidentalização: itinerários da estrutura sócio-jurídica latino-americana de exclusão do outro.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Diálogo da Comissão Mundial sobre a dimensão social da globalização.** Disponível em: <www.oit.org.pe/dial2002/dialogos/dial_brasil_informe.pdf> Acesso em 12/01/2014.

PAREKH, Bhikhu. Cosmopolitanism and global citizenship; **Review of International Studies**, No. 29, p. 3-17, 2003.

PEPE, Albano Marcos Bastos; WARAT, Luís Alberto. **Filosofia do Direito uma introdução crítica.** São Paulo: Moderna, 1996.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia.** 2ª ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

SAID, Edward W. **Orientalismo: O Oriente como invenção do ocidente.** Rosaura Eichenberg. – São Paulo : Companhia das Letras, 2007.

SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia Clássica: Durkheim, Weber, Marx.** 3ª Ed. Itajaí: Editora Univali, 2002. 228 p.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Da invasão da América aos sistemas penais de hoje: o discurso da inferioridade latino americana. In: WOLKMER, Antonio Carlos (org.) **Fundamentos de História do Direito.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996. p. 165-208.

_____ John Locke. In: BARRETO, Vicente (coord.) **Dicionário de filosofia do direito.** São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar; 2006. p. 541-545.

_____ Pessoa Humana e Boa-Fé Objetiva nas Relações Contratuais: a alteridade que emerge da *ipseidade*. In: ROCHA, Leonel Severo e outros. **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica** - Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito - 2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado, São Leopoldo: UNISINOS, 2006.

SOUSTELLE, Jacques. **A civilização Asteca.** Tradução Maria Julia Goldwasser. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do Estado.** 2ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TAYLOR, Charles. **The Ethics of Authenticity.** Cambridge: Harvard University Press, 1991.

WEBER, Max. **Economía y Sociedad.** 2ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1996.

WORLD COMMISSION ON THE SOCIAL DIMENSION OF GLOBALIZATION. **A Fair Globalization: Creating Opportunities for All,** 2004.

RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, v.49, n. 63, p. 137-156, jan/jun.2015.
LUZ, Cícero Krupp da. Do eurocentrismo à ocidentalização: itinerários da estrutura sócio-jurídica latino-americana de exclusão do outro.

Data de recebimento: 30/03/2015

Data de aceitação: 28/05/2015